



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

L E I Nº 2 143 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1 987

"Introduz alterações na Lei nº 1880, de 29 de dezembro de 1 983 e dá outras providências.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - A Lei nº 1880, de 29 de dezembro de 1 983, com as redações dadas pela Lei nº 1945, de 28 de dezembro de 1 984 e pela Lei nº 2027, de 12 de dezembro de 1985, passa a vigorar com os seguintes dispositivos alterados:

Artigo 24 - ...

§ 1º - Considera-se profissional autônomo o contribuinte que executar a prestação do serviço pessoalmente, não tenha estabelecimento fixo, sem auxílio de terceiros, empregados ou não observado o disposto do parágrafo 2º deste artigo.

Artigo 27 - ...

III - O Fator Monetário Padrão conforme previsto no artigo 261, quando se tratar de:

a) - Profissional autônomo, exceto quando a atividade enquadrar-se nos itens 19 e 20 do artigo 20;

b) - Atividades constantes dos itens 25,28 em sua letra "C", 45 e 64 do artigo 20;

c) - Sociedades uniprofissionais constituídas para a prestação de serviços a que se referem os itens 1,2,3,5,6,11,12 e 17 do artigo 20;

d) - Profissional liberal.

Artigo 29 - ...

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - Fls. 02 -

L E I Nº 2 143 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1 987

f) - Intermediação de bens móveis - transferência de fundos entre praças ou entre clientes, remessas de dinheiro, ordens de pagamento e ordens de crédito.

Artigo 34 - ...

III - Quando o contribuinte deixar de apresentar no prazo regulamentar os livros próprios e demais elementos julgados necessários à feitura dos lançamentos.

Artigo 39 - ...

Parágrafo Único - o lançamento dos contribuintes de que trata este artigo poderá ser feito em até 04 (quatro) parcelas iguais.

Artigo 43 - As pessoas físicas ou jurídicas, cuja base de cálculo do imposto é o Fator Monetário Padrão, que no decorrer do exercício se tornarem sujeitas à incidência do imposto, serão lançadas a partir do trimestre em que iniciarem suas atividades, respeitado o que dispõe o parágrafo único do artigo 36.

Artigo 45 - Nos lançamentos procedidos de ofício, os contribuintes serão notificados do débito e ser for o caso lavrar-se-á o auto de infração.

Artigo 53 - ...

§ 2º - Os estabelecimentos referidos neste artigo apresentarão, ainda, anualmente, até o dia 30 (trinta) de junho de cada exercício, declaração de movimento econômico do exercício anterior, com dados, informações e esclarecimentos necessários à correta fiscalização do tributo e fins estatísticos.

Artigo 58 - A taxa de que trata este capítulo é devida a partir do dia primeiro de janeiro, prevalecendo o seu lançamento ' por todo o exercício, exceto se a atividade for iniciada durante o exercício civil, quando será proporcional aos trimestres faltantes para o seu término, quando do encerramento da atividade, a taxa será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - Fls. 03 -

L E I Nº 2 143 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1 987

devida até o último trimestre em que a atividade for exercida.

Parágrafo Único - Quando a atividade for iniciada no último mês do trimestre e quando for encerrada no primeiro mês do trimestre, este trimestre não será computado para o lançamento da taxa.

Artigo 62 - ...

VI - peixes e carnes de qualquer espécie.

Artigo 64 - No exercício da atividade, ficam o ambulante e o eventual obrigados a observarem as seguintes normas:

Artigo 79 - A isenção da taxa de que trata este capítulo é concedida às sociedades civis sem fins lucrativos, mediante prova legal, as farmácias e as drogarias.

Artigo 106 - Entende-se por ocupação de áreas em vias ou logradouros públicos, a instalação provisória de balcões, barracas, mesas, tabuleiros, tapumes, quiosques, aparelhos e quaisquer outros móveis ou utensílios, bem como o depósito de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviço e o estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos.

Artigo 241 - ...

III - O Cadastro do comércio eventual ou ambulante.

§ 3º - O Cadastro de comércio eventual ou ambulante compreende os comerciantes ambulantes e os comerciantes eventuais com ou sem instalações.

Artigo 244 - ...

- segue fls. 04 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - Fls. 04 -

LEI Nº 2 143 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1 987

III - De ofício, quando o fisco constatar o encerramento da atividade da firma, e também cancelar-se-ão os tributos a partir dessa data.

Artigo 2º - As tabelas 01 e 02 anexas à Lei nº 1.880, de 29 de dezembro de 1.983, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.945, de 28 de dezembro de 1.984, passam a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA Nº 01

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITENS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA	VALOR ANUAL FATOR MONETÁRIO PADRÃO ÍNDICE
15	Administração de bens ou negócios, inclusive consórcio ou fundos mútuos para aquisição de bens não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras.....	0,05	2,0
21	Limpeza de imóveis.....	0,05	1,5
22	Raspagem e lustração de assoalhos.....	0,05	1,5
23	Desinfecção e higienização...	0,05	1,5
24	Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado).....	0,05	1,5
35	Propaganda e publicidade.		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - Fls. 05 -

L E I Nº 2 143 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1 987

ITENS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA	VALOR ANUAL EM FA TOR MONETÁRIO PA DRÃO ÍNDICE.
35	Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidades, elaboração de desenhos, textos e de mais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade , por qualquer meio.....	0,05	1,5
36	Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga, descarga, arrumação e guarda de bens inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.....	0,05	1,5
40	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar conserto ou substituição de peças, aplique-se o disposto no item 41).....	0,05	1,5
41	Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos cujo valor fica sujeito ao ICM).....	0,05	1,5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - Fls. 06 -

L E I Nº 2 143 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1 987

ÍTENS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA	VALOR ANUAL EM FATOR MONETÁRIO PADRÃO ÍNDICE.
	Engraxate.....	-	0,3
45	Alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário final, quando o material, salvo o aviamento, seja fornecido pelo usuário....	-	0,5
48	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao Poder Público, a Autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica).....	0,05	1,5
49	Colocação de cortinas e tapetes, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	0,05	1,5
50	Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "video-tapes " para televisão; estúdios fotográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora.....	0,05	1,5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - Fls. 07 -

LEI Nº 2 143 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1 987

ÍTENS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA	VALOR ANUAL EM FATOR MONETÁRIO PADRÃO ÍNDICE.
53	Composição gráfica, clichéria, zincografia, litografia e foto litografia.....	0,05	1,5
60	Encadernação de livros e revistas.....	0,05	1,5

TABELA Nº 02

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ÍTENS	ATIVIDADES	VALOR EM FMP ÍNDICE FIXO	VALOR EM FMP ÍNDICE VARIÁVEL POR EMPREGADO:
I - ...			
II - ...			
III	<u>PRESTADORES DE SERVIÇOS:</u>		
1)- ...			
5)-	<u>OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS:</u>		
a)- ...			
h)- outros prestadores autônomos...	0,300	0,030
i)- outros prestadores de serviços não especificados.....	0,500	0,050

Artigo 3º - O quadro 02, anexo à Lei nº 1880, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- segue fls. 08 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - Fls. 08 -

LEI Nº 2 143 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1.987

ANEXO À LEI Nº 1880, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1 983

QUADRO 02

INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MULTAS:

ÍTEM	INFRAÇÃO	VALOR EM FATOR MONETÁRIO PADRÃO ÍNDICE
01)	- Falta de inscrição no cadastro fiscal, não possuir licença, ou exercê-la fora dos limites para a qual foi concedida, e não comunicar as alterações de dados cadastrais:	
	a) propriedade imobiliária.....	0,15
	b) estabelecimento industrial:	
	- classificados com I.I. (uso Industrial não incômodo).....	1,00
	- demais indústrias.....	5,00
	c) estabelecimento comercial e prestador de serviços com estabelecimento fixo.....	1,00
	d) prestador de serviço sem estabelecimento fixo.....	0,50
	e) feirante, ambulante ou comerciante eventual.....	0,50
05	- Deixar de remeter documentos exigidos por Lei ou regulamento fiscal (por unidade).....	0,30
06	Falta de documentos fiscais obrigatórios ou de sua autenticação (por unidade).....	0,50
08	Ausência de documentos fiscais obrigatórios no estabelecimento (por unidade).....	0,20

- segue fls. 09 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - Fls. 09 -

LEI Nº 2 143 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1 987

ÍTENS	INFRAÇÃO	VALOR EM FATOR MONETÁRIO PADRÃO ÍNDICE
-------	----------	--

10) - Deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida em legislação (por obrigação).....	0,30
---	------

Artigo 4º - Os artigos 36 e 46 da Lei nº 1 880, de 29 de dezembro de 1983, com redação dada pelas Leis nºs. 1945, de 28 de dezembro de 1984 e Lei nº 2027, de 12 de dezembro de 1985, passam a vigorar acrescidos de parágrafos com a seguinte redação:

Artigo 36 - ...

Parágrafo Único - Quando a atividade for iniciada no último mês do trimestre e quando for encerrada no primeiro mês do trimestre, este trimestre não será computado para o lançamento do imposto sobre serviço cuja base de cálculo é o Fator Monetário Padrão.

Artigo 46 - ...

§ 1º - Os livros e documentos fiscais previstos em regulamento, somente poderão ser confeccionados após prévia autorização por escrito da Administração, através da repartição competente.

§ 2º - Os documentos fiscais antes de entrarem em uso, deverão ser apresentados à seção competente para receberem o visto.

§ 3º - Quando do encerramento de atividade, o contribuinte, deverá apresentar à seção competente os documentos fiscais para a inutilização dos mesmos.

§ 4º - Nos casos de extravio de documentos fiscais, o contribuinte deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias do fato, 03 (três) publicações em jornal de circulação na região, nas quais deverão constar os dados dos documentos fiscais extraviados.

- segue fls. 10 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - Fls. 10 -

LEI Nº 2 143 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1 987

Artigo 53 - ...

§ 3º - São dispensados da apresentação da declaração a que se refere o parágrafo anterior os profissionais liberais, os prestadores de serviços autônomos, os comerciantes eventuais e os ambulantes, os feirantes e os permissionários.

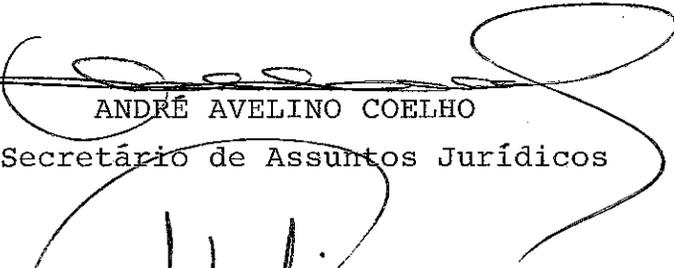
Artigo 5º - São revogados o parágrafo único do artigo 59 , os artigos 256,257,258 e 259 e ainda a observação referente ao artigo 34, inciso IV, constante da Tabela nº 01, todos da Lei nº 1880 , de 29 de dezembro de 1 983.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

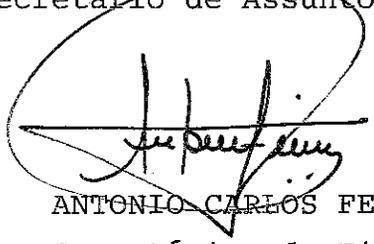
Prefeitura do Município de Mauá, em 29 de setembro de 1 987.


DR. LEONEL DAMO

Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO

Secretário de Assuntos Jurídicos


ANTONIO CARLOS FERREIRA

Secretário de Finanças

- vide-verso -